

LEI MUNICIPAL Nº 5294, DE 30/09/2025
PROJETO DE LEI Nº 5763, DE 29/09/2025

“INSTITUI O PROTOCOLO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO A OCORRÊNCIAS ENVOLVENDO ANIMAIS DE GRANDE PORTE, ESTABELECE DIRETRIZES PARA O ACOLHIMENTO E RESPONSABILIZAÇÃO EM CASOS DE MAUS-TRATOS, ABANDONO OU RISCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Sebastião do Paraíso, o Protocolo Municipal de Atendimento a Ocorrências envolvendo Animais de Grande Porte, destinado a assegurar resposta imediata, eficiente e humanitária a situações de maus-tratos, abandono e risco à saúde ou segurança pública.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, consideram-se animais de grande porte aqueles pertencentes a espécies como equinos, muares, bovinos, bubalinos e similares.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará o protocolo, observando as seguintes diretrizes mínimas:

I – disponibilização de canal oficial de denúncias (telefone, aplicativo ou outro meio), de fácil acesso à população;

II – atendimento conjunto por médico-veterinário credenciado e fiscal ambiental ou servidor designado, podendo contar com o apoio da Guarda Civil Municipal;

III – realização de avaliação imediata da condição do animal e, quando necessário, remoção para local adequado de acolhimento temporário;

IV – aplicação das medidas administrativas cabíveis, incluindo notificação, multa e responsabilização do tutor ou proprietário;

V – encaminhamento do caso à autoridade policial competente quando configurado crime de maus-tratos, nos termos da Lei Federal nº 9.605/1998 e suas alterações;

VI – manutenção de registro oficial de todas as ocorrências, com identificação do animal, local da ocorrência, dados do tutor ou proprietário e providências adotadas.

Art. 4º - As despesas decorrentes de alimentação, transporte, tratamento ou manutenção do animal recolhido deverão ser ressarcidas pelo tutor ou proprietário negligente, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

Art. 5º - As infrações constatadas no âmbito desta Lei serão autuadas e penalizadas na forma prevista pela Lei Municipal nº 5040/2020, que estabelece valores, critérios de aplicação e hipóteses de reincidência, sem prejuízo das demais medidas administrativas e criminais cabíveis.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de colaboração ou de fomento, acordos de cooperação e demais instrumentos congêneres com órgãos e entidades da administração pública, organizações da sociedade civil, clínicas e hospitais veterinários, instituições de ensino e pesquisa, consórcios públicos e iniciativa privada, visando à execução das ações previstas nesta Lei, observadas as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da Lei Federal nº 14.133/2021, quando couber.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, estabelecendo os órgãos responsáveis e a forma de execução das medidas.

Art. 8º - As despesas eventualmente decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário,

observadas as normas da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), sem prejuízo da responsabilidade do tutor ou proprietário pelos custos previstos no Artigo 4º.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 30 de setembro de 2025.

AUTORES: VER.^a DAIANE JESUS DE OLIVEIRA ANDRADE / VER. JULIANO CARLOS REIS / VER.
MARCOS ANTONIO VITORINO

VER. PRESIDENTE LISANDRO JOSÉ MONTEIRO / VICE.PRESIDENTE VER.^a. MARIA APARECIDA
CERIZE RAMOS / VER. SECRETÁRIO LUIZ BENEDITO DE PAULA

Confere com o original

PRESIDENTE